PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 136
DE 29 NOVEMBRO DE 2018.

Excelentíssima Senhora,

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhora Presidente!

Tenho a elevada honra em cumprimenta-la e, ao ensejo entregar-lhe o incluso projeto de Lei complementar que trata da criação do "Programa de Regime Especial de compensação Fiscal", para a execução de obras de interesse social ou comunitário em bairros ou loteamentos já existentes em nosso Município.

Com esse Programa a Administração Pública pretende proporcionar aos cidadãos a possibilidade da realização de asfaltamento de ruas no bairro ou loteamento que tenham interesse, desde que tenham 70% (setenta por cento) de adesão dos respectivos proprietários.

Dessa maneira, essa parcela de proprietários poderão realizar tais obras, e terão seus gastos compensados com o IPTU de cada imóvel, os que não aderirem ao programa, o valor respectivo deverá ser cobrado como contribuição de melhoria, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Esse programa visa maior alcance das obras públicas de forma mais rápida e eficiente, dento das possibilidades financeiras dos cofres municiais.

E, é uma forma para que o valor do IPTU do Bairro seja investido no próprio bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 29/11/2018 15:53H PROTOCOLO 00116

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente projeto de Lei complementar.

Com nossos mais elencados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0152

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do "Programa de Regime Especial de Compensação Fiscal" para a execução de obras de interesse social ou comunitário em loteamentos existentes e, dá outra providências".

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovoue eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Regime Especial de Compensação Fiscal, que se destina a compensar o investimento despendido em Obras de Interesse Social ou Comunitário, em loteamentos já existentes até a data da promulgação desta Lei, por pessoa física ou jurídica proprietárias ou compromissárias compradoras de lotes neste Município, mediante a isenção temporária do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e respectivas taxas.

Parágrafo único – São Obras de Interesse Social ou Comunitário, as benfeitorias públicas que atendam as demandas urbanas, especificamente a infraestrutura viária, exceto as de caráter obrigatório, previstas na Lei nº 6.766/79.

Artigo 2º - Os proprietários ou compromissários interessados em ingressar no Programa ora criado deverão se agrupar e apresentar proposta à Prefeitura, qualificando os interessados, especificando quais imóveis de sua propriedade no respectivo bairro ou loteamento e esclarecendo o(s)

melhoramento(s) público(s) que desejam executar as suas expensas, para fins de avaliação.

Parágrafo primeiro – A adesão de interessados deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) entre proprietários e promissários compradores de imóveis no respectivo bairro ou loteamento.

Parágrafo segundo – A avaliação somente será aprovada se existir dotação orçamentária para a realização do remanescente da obra.

Parágrafo terceiro – A Prefeitura, após a avaliação, deverá expedir notificação ao(s) interessado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, declarando ou não a obra apresentada como sendo de Interesse Social ou Comunitário.

Artigo 3º - Aprovada a avaliação pela Prefeitura, como sendo os melhoramentos de Interesse Social ou Comunitário, os proprietários deverão apresentar o projeto executivo completo contemplando todo o bairro ou loteamento, instruído com os memoriais, prazo de execução e orçamentos, para a devida apreciação e aprovação pela Secretaria de Obras do Município.

Artigo 4º - Aprovado o projeto e seus complementos, a Prefeitura emitirá a Carta de Compensação Fiscal, cujo valor corresponderá, ao total orçado das obras de Interesse Social ou Comunitário, corrigidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo correspondente a cada integrante do grupo.

Parágrafo 1º – O Município poderá cobrar dos proprietários ou compromissários que não aderirem ao grupo, a parcela correspondente a cada um como contribuição de Melhoria.

Parágrafo 2º - Para a cobrança da contribuição de melhoria deverão ser observado todos os requisitos e formalidades legais necessárias, previstas nos artigos 141 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei complementar Municipal nº 112, de 14 de Dezembro de 2005.

Parágrafo 3º - O pagamento da Contribuição de Melhoria deverá ser realizado na forma prescrita no nosso Código Tributário em seus artigos 148, 149 e 150, inclusive com relação ao seu parcelamento.

Artigo 5º - Concluídas as obras, a Prefeitura, após vistoria e recebimento das mesmas, emitirá um Termo de Verificação de Obras e expedirá o Certificado de Compensação Fiscal no valor estabelecido na Carta de Compensação Fiscal, que será, no momento da compensação, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo.

Artigo 6º – As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, aos 29 de novembro de 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal